

## CATEGORIA II

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022, FIRMADA POR:

A **FEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, CONFEITARIAS E PADARIAS – FEBRAPAN**, inscrito no CNPJ sob Nº 14.740.947/0001-43, com sede à Rua Major Diogo, Nº 126, Bela Vista, São Paulo, São Paulo, CEP: 01.324-000, como Primário, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Pedro Pereira de Sousa, inscrito no CPF sob n CPF Nº 069.357.678-22, e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DA BAHIA - SINDPAD-BA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.061.766/0001-90, com sede à Rua Agamenon Magalhães, 10, Malhado, Ilhéus, Bahia, CEP:45.651-606, como Secundário, neste ato representado por seu presidente, o senhor Agnaldo Silva Brito, inscrito no CPF sob nº 483.295.845-30,

E

**SIPACEB - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA**, com endereço na praça Duque de Caxias, 122, Olhos D' Água, Feira de Santana-Ba, CEP: 44.003-682, inscrito no CNPJ sob nº 16.443.681/0001-00, neste ato representado também por seu presidente, o Sr. Júlio Cesar Martins da Silva, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF: 100.727.698-31,

**Ambos devidamente autorizados por suas assembleias nos termos das cláusulas que se seguem e aceitam mutuamente:**

### SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, mantendo-se a data base da categoria em 1º de janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias profissionais dos trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Padarias, Confeitarias, Pães, Bolos e Salgadinhos Congelados nos Municípios de: Bom Jesus da Lapa, Brumado, Eunápolis, Guanambi, Itamaraju, Itaparica, Itapetinga, Livramento de Nossa Senhora, Poções, Porto Seguro, Santa Cruz Cabrália, Santa Maria da Vitória, Santana, Teixeira de Freitas, Uruçuca, Valença, Vera Cruz.

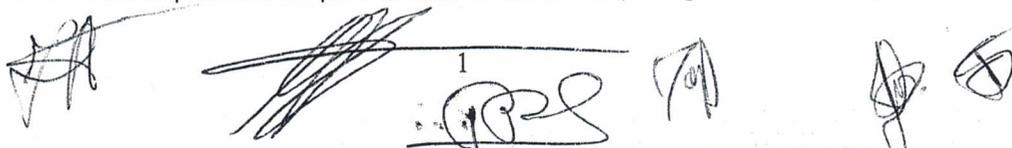
#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Aos trabalhadores integrantes das empresas identificadas na cláusula segunda, será concedido um reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2022, um reajuste salarial de 21.33% (vinte e um inteiros e trinta e três avós por cento) sobre os salários aplicados em 31/12/2019.

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO PROFISSIONAL.

Respeitada a irredutibilidade salarial prevista no art. 6º inciso VI, da Constituição Federal, fixe-se o salário mínimo profissional para efeitos admissionais, a vigorar em 1º de janeiro de 2022



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES  
Rodovia Serafim Derenzi, nº 5.565 – Redeneo – Vitória – ES – CEP: 29.051-847  
Fones/Fax: (27) 3223-8419 – segundazonavitória@gmail.com

 **AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) (frente).** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º, IV, Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 01/08/2022, 14:15:54.



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas

Lorena Nery de Biase - Escrevente Substituta - na forma do artigo 20, §4º da Lei 8935/94. Selo Digital: 021956.3HW2204.03159  
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em [www.tics.tjse.br](http://www.tics.tjse.br)

na base territorial acima especificada, os seguintes valores:

- I - R\$ 2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **TÉCNICO EM PANIFICAÇÃO**, categoria "SENIOR" e **GERENTES**;
- II - R\$ 1.785,00 (hum mil setecentos e oitenta e cinco reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **TÉCNICO EM PANIFICAÇÃO** categoria "JUNIOR";
- III- R\$ 1.935,00 (hum mil novecentos e trinta e cinco reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO**;
- IV - R\$ 1.582,00 (hum mil quinhentos e oitenta e dois reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **PADEIRO, CONFEITEIRO, OFICIAL CONFEITEIRO, DOCEIRO, PASTELEIRO, PATISSEIRO, FORNEIRO, SORVETEIRO e PIZZAOLO**;
- V - R\$ 1.375,00 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **COZINHEIRO**;
- VI - R\$ 1.300,00 (hum mil trezentos reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **CILINDREIRO, AJUDANTE de PRODUÇÃO (padaria, confeitaria, doceria, pizzaria) e PROMOTOR DE VENDAS**;
- VII - R\$ 1.248,00 (hum mil duzentos e quarenta e oito reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **CAIXA, REPOSITOR, CONFERENTE, ALMOXARIFADO, BALCONISTA, ATENDENTE, EMBALADOR e AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**;
- III - R\$ 1.236,00 (hum mil e duzentos e trinta e seis reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **ZELADOR e VIGIA**.

#### ISONOMIA SALARIAL

#### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor. (Súmula 159 do TST).

#### CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO.

Os empregadores fornecerão a seus empregados, mensalmente o comprovante (contracheque) de pagamento, com seus respectivos créditos e descontos. (art.464 da CLT).

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

Os empregadores anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando:

- do gozo das férias por parte dos empregados, sempre que este o requerer no mês de janeiro do corrente ano;
- da ocorrência de óbito de ente querido [pai, mãe, esposo (a), filho (a)].

#### HORAS EXTRAORDINÁRIAS

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL.

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- Para as duas primeiras horas suplementares, sua remuneração será acrescida do adicional de 60% (sessenta por cento), para as demais será acrescida de 100%(cem por cento), desde que não haja folga compensatória na semana subsequente;

*[Handwritten signatures and initials]*

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES  
Rodovia Serafim Derenzi, nº 5.565 - Redenção - Vitória - ES - CEP: 29.031-847  
Fones/Fax: (27) 3223-8419 - segundazonavitória@gmail.com



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) ( frente ). Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 01/08/2022 14:15:55.

Lorena Nery de Biase - Escrevente Substituta - na forma do artigo 20, §4º da Lei 8935/94. Selo Digital: 021956.BHW2204.03151  
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.ties.ius.br



- b) A convocação para o trabalho suplementar, com duração superior à uma hora, enseja o fornecimento gratuito de um lanche para o empregado.
- c) Havendo trabalho aos domingos e feriados, as horas trabalhadas, (desde que não haja compensação na semana subsequente,) serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).
- d) Fica instituído o Banco de Horas que deverá ser implantado mediante Acordo Coletivo com Sindicato profissional (**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DA BAHIA - SINDPAD-BA**), ou, por meio de acordo individual escrito adaptando-os as necessidades de cada empresa.

#### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA NONA – ADICIONAL.

O serviço noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora trabalhada a partir das 22:00 horas até às 05:00 do dia seguinte.

#### PARÁGRAFO ÚNICO – MANUTENÇÃO DE PREPOSTO.

Os empregadores manterão em seus estabelecimentos, durante a jornada de trabalho noturno, preposto de sua confiança, que poderá ser o próprio empregado, munido de chaves para que os empregados possam sair quando necessário, principalmente em caso de prestação de socorro. Obriga-se ainda o empregador, a manter linha telefônica acessível aos empregados com os respectivos números para uso de emergência tais como: SAMU, serviço médico, segurança policial, corpo de bombeiros, Coelba, Embasa etc.

#### INTERVALO INTRAJORNADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO.

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 01 (uma) hora e, não poderá exceder de 04 (quatro) horas.

#### QUEBRA DE CAIXA

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

Os empregadores darão a seus empregados que exerçam a função de **CAIXA** uma verba mensal de natureza salarial, equivalente a 10 % (dez por cento) do salário percebido, sob o título de quebra de caixa.

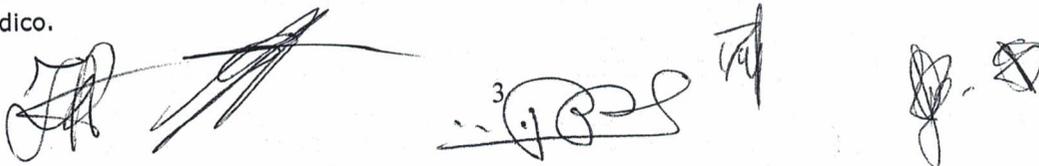
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedado o desconto no salário do empregado, dos valores de cheques não compensados ou emitidos sem provisão de fundos, desde que cumpridas as determinações da empresa as quais devem obrigatoriamente ser passadas por escrito aos operadores de **CAIXA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica vedado o desconto no salário do empregado de valores relativos a diferenças de caixa, quando o fechamento e conferência deste, não se derem na presença do operador, ou quando o caixa for operado por mais de uma pessoa no mesmo período.

#### AUXILIO POR FILHO EXCEPCIONAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTROS AUXÍLIOS.

As empresas reembolsarão seus empregados, mensalmente, com a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por filho excepcional, a partir da solicitação e mediante apresentação de laudo médico.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES  
Rodovia Seralim Derenzil, nº 5.565 - Redenção - Vitória - ES - CEP: 29.031-847  
Fones/Fax: (27) 3223-8419 - segundazonavitoria@gmail.com



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) ( frente ). Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 01/08/2022 14:15:57

Lorena Nery de Biase - Escrevente Substituta - na forma do artigo 20 §4º da Lei 8935/94. Selo Digital: 021956 BHW2204.03152  
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em [www.ties.ius.br](http://www.ties.ius.br)



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIA DO PANIFICADOR “13 DE JUNHO”.**

Em reconhecimento pelo “Dia do Padeiro” (13 de junho), cada trabalhador será remunerado com valor do salário dia, acrescido do adicional fixado para as horas extras. O referido abono abrangerá indistintamente todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral em sua base territorial, e será pago até o 5º (quinto) dia útil de Julho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Facultado pelo empregador a substituição do abono pecuniário, pela liberação do trabalho no respectivo dia.

### **GARANTIA DO EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO SAÚDE.**

Ao empregado afastado do trabalho por prazo superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença, fica assegurado a garantia do emprego ou salário por período igual ao do afastamento, a partir da concessão da alta previdenciária até o limite de 60 (sessenta) dias.

### **TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE.**

Obriga-se o empregador a providenciar e ou transportar o empregado necessitado de atendimento de urgência, para local apropriado, em caso de ocorrência de acidente, mal súbito, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

### **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTROS AUXÍLIOS.**

Os empregadores farão um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, gratuito, para seus empregados, de modo a lhes assegurar uma cobertura no valor de **R\$ 19.128,00 (dezenove mil cento vinte e oito reais)**, em caso de morte acidental ou invalidez total, e de **R\$ 9.564,00 (nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais)** em caso de morte natural ou invalidez parcial.

**Parágrafo primeiro** - Os empregadores que por qualquer motivo não fizerem o Seguro de Vida e Acidente Pessoais em Grupo, ficam os mesmos, compelidos ao pagamento dos valores acima estabelecidos, na ocorrência de sinistro, sem prejuízo da paga da multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de 60 (sessenta) dias em favor do empregado prejudicado..

**Parágrafo segundo** - A inclusão na apólice do Seguro de Vida, para os empregados admitidos após a celebração da presente Convenção Coletiva, deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente ao da data de admissão, com vigência a partir desta.

### **AUXÍLIO MORTE / FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL.**

Na ocorrência de falecimento do empregado, o empregador pagará ao dependente legalmente habilitado, uma única vez, a título de auxílio funeral, contra a apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente ao maior piso salarial da categoria, limitado tal auxílio a 10 (dez) salários mínimo vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.**

Os empregadores concederão a seus empregados 20% (vinte por cento) de abatimento no preço dos produtos por estes fabricados quando adquiridos para seu consumo, podendo o empregador

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES  
Rodovia Serafim Derenzi, nº 5.565 - Redenção - Vitória - ES - CEP: 29.031-877  
Fones/Fax: (27) 3223-8419 - segundazonavitortia@gmail.com



**AUTENTICAÇÃO** - 1 (uma) cópia(s) ( frente ). Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 78-V da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 01/08/2022. 14:15:35

Lorena Nery de Biase - Escrevente Substituta - na forma do artigo 20. §4º da Lei 8935/94. Selo Digital: 021956.BHW2204.03137  
Emolumentos R\$ 3,50 Encargos R\$ 1,07 Total R\$ 4,57. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



optar pelo fornecimento gratuito de 600 (seiscentos) gramas de pão para cada empregado diariamente. Aplica-se este benefício exclusivamente àqueles que executam tarefas de fabricação dos produtos, não se constituindo tal benefício em valor indenizatório.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.

### AVISO PRÉVIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVISO PRÉVIO / PROPORCIONAL.

- I. Aos empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) e que seja, cujo tempo de serviço seja igual ou superior a 01 (um) ano na mesma empresa, sendo este dispensado sem justa causa, o aviso prévio será de 33 (trinta e três) dias,
- II. A notificação de dispensa oferecida ao empregado seja ela motivada ou não, deverá ser por escrito, da qual deverá constar dia, local e hora para homologação devendo este apor o seu ciente.
- III. O empregador que ao admitir o empregado, não efetivar o registro em sua CTPS no prazo estipulado pela lei, pagará ao empregado multa diária equivalente ao salário dia até o efetivo registro, sem prejuízo da multa prevista no art. 53 da CLT.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Durante a vigência da presente Convenção, e aos empregados por ela abrangidos, os empregadores pagarão mensalmente a título de adicional por tempo de serviço:

- 2% (dois por cento) sobre o salário nominal para os empregados que tenham 05 (cinco) anos na empresa.
- 3% (três por cento) sobre o salário nominal para os empregados que tenham 10 (dez) anos na empresa.
- 4% (quatro por cento) sobre o salário nominal para os empregados que tenham 15 (quinze) anos na empresa.
- 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal para os empregados que tenham 20 (vinte) anos na empresa.

### FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E BEBEDOUROS.

- I - De acordo com as exigências da ANVISA e do PGR para cada função, os empregadores fornecerão os EPI'S e fardamentos sempre em número de 02 (dois) anualmente e sem ônus para os mesmos, os quais deverão zelar pela sua conservação, devendo devolvê-los quando da sua demissão.
- II - As empresas como obrigação de fazer, instalarão bebedouros, os quais deverão estar acessíveis aos empregados em seus locais de trabalho, devendo fornecer aos usuários água tratada, filtrada preferencialmente gelada e apropriada para o consumo humano, conforme previsão da NR 24 do MTE.

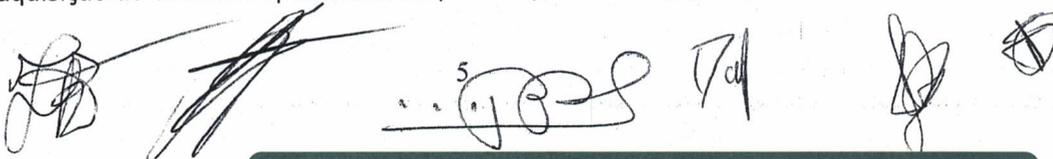
### RELAÇÕES DE TRABALHO

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE GERAL.

Assegura-se estabilidade provisória nas condições e prazos seguintes:

- I - **EMPREGADO (A) PRÉ-APOSENTÁVEL** – Nos 12 (doze) meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ou por idade;



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES  
Rodovia Scralim Derenzi, nº 5.565 - Redenção - Vitória - ES - CEP: 29.051-847  
Fones/Fax: (27) 3223-8419 - segundazonavitoria@gmail.com



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) ( frente ). Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-VI da Lei 8.935/94 Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 01/08/2022 14:15:37

Lorena Nery de Biase - Escrevente Substituta - na forma do artigo 20 §4º da Lei 8935/94. Selo Digital: 021956.BHW2204.03138  
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticada em [www.fies.ius.br](http://www.fies.ius.br)



- II - EM GERAL** - Fica garantida a paga dos salários e consectários aos empregados despedidos sem justa causa, desde a data da assinatura da presente Convenção Coletiva até 90 (noventa) dias após o registro da mesma na Superintendência do Trabalho e Emprego;
- III - A GESTANTE** - Assegura-se à gestante, a garantia do emprego desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese da gestante haver sido dispensada sem o devido conhecimento por parte da empresa, concede-se a esta, prazo de 30 (trinta) dias a partir da confirmação da gravidez, para fazer prova do seu estado gravídico, bem como para requerer o benefício supra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FÉRIADOS**

- Padaria e Confeitaria por ser atividade diferenciada para atender interesse público e resguardada em dispositivo legal de ordem pública previsto no artigo 7º do decreto 27.048/49 que regulamenta a lei nº 605/49, disciplina, a fabricação e venda de pães são permitidos aos domingos e feriados, sendo garantida uma folga na semana subsequente e o pagamento do repouso semanal remunerado, deve este coincidir com pelo menos um domingo no mês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO.**

As empresas cujo quadro de pessoal contar com 20 (vinte) empregadas maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, obrigam-se a manter local apropriado para a guarda e amamentação dos respectivos filhos, podendo substituir o local pela liberação da empregada para tal fim, por prazo não superior a 02 (duas) horas. (art. 389, §§ 1º, 2º da CLT);

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na impossibilidade do cumprimento da cláusula supra, facultam-se às empresas firmarem convênios com creches.

**JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE.**

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço, decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e, cientificado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

O empregador que oferecer gratuitamente curso de qualificação profissional para seus empregados facultam-se a este, a possibilidade de contrato de permanência no trabalho por prazo não superior a 12 (doze) meses, a contar da conclusão do curso. Na hipótese de rompimento do pacto laboral por parte do empregado beneficiado, este terá descontado de sua rescisão valor limitado e equivalente a 50% (cinquenta por cento) *pro rata temporis*, a título de multa contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.**

Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação das

*(Handwritten signatures and initials)*

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES  
Rodovia Serafim Derenzi, nº 5.565 - Redeneão - Vitória - ES - CEP: 29.031-817  
Fones/Fax: (27) 3223-8419 - segundazonavitoria@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) ( frente ).** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º V Lei 8.935/94 Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 01/08/2022 14:15:38

Lorena Nery de Biase - Escrevente Substituta - na forma do artigo 20, §4º da Lei 8935/94. **Selo Digital: 021956.BHWZ204.03139**  
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).

*(Circular stamp: Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas - 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES)*

horas deixadas de trabalhar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COINCIDENTES COM O CASAMENTO.**

As férias serão concedidas de acordo com a Legislação Trabalhista em vigor. Faculta-se ao empregado, o gozo de férias no período coincidente ao do seu casamento, desde que requerido ao seu empregador com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES PREVENTIVOS.**

Independentemente dos exames admissionais e demissionais obrigatórios (PGR), as empresas submeterão seus empregados, anualmente, a exames médicos e laboratoriais preventivos, dando conhecimento aos mesmos dos resultados e diagnósticos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO.**

Os empregadores disponibilizarão assentos para descanso em locais que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **ACESSO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO.**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS.**

A cada 120 (cento e vinte) dias os empregadores permitirão a entrada e livre acesso em seus estabelecimentos, de até 02 (dois) diretores do Sindicato Laboral, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à empresa a ser visitada, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.

#### **DIRIGENTES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO.**

Fica liberado de suas funções, sem prejuízo da sua remuneração, e na proporção de 01 (um) por empresa, limitado a 01 (um) dia a cada 03 (três) meses), em prévio acordo com a empresa, para que fique à disposição do Sindicato Laboral, quando o empregado for diretor da entidade, obedecido o número legal de 14 (quatorze) diretores, devendo o Sindicato Laboral enviar ao Sindicato Patronal a relação destes diretores com estabilidade.

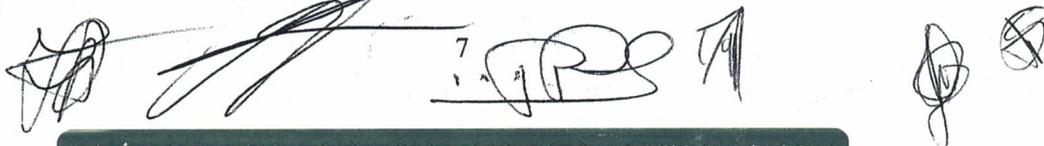
a) Esta liberação se aplica somente para as empresas que tiverem mais de 20 (vinte) empregados.

#### **CONTRIBUIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÕES.**

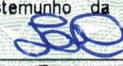
Considerando a NOTA TÉCNICA nº 1º de 27 de Abril de 2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS/MPT, bem como, por expressa determinação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 e 16/06/2021 da categoria profissional, onde foi previamente autorizado pelo trabalhador associado e não associado o desconto da contribuição assistencial relativa ao custeio da campanha salarial, assim como a fiscalização durante sua vigência, para todos os empregados beneficiados na representação do SINDPAD abrangidos por esta CCT, que será de 1% mensal do salário base, limitado à R\$ 20,00 (vinte reais) nas folhas de pagamento.

**Parágrafo primeiro** - Nos meses de incidência do desconto da contribuição assistencial assim



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES  
Rodovia Serafim Derenzi, nº 5.565 - Redenção - Vitória - ES - CEP: 29.031-517  
Fones/Fax: (27) 3223-8419 - segundazonavitória@gmail.com

 **AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) (frente).** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º, § 1º, da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 01/08/2022, 14:15:39.

 **Selo Digital: 021956.BHW2204.03140**  
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

como o Imposto Sindical opcional, o trabalhador fica isento do pagamento da mensalidade de associado. Ficando permitida a cobrança dupla para o trabalhador que é associado e autorizar individualmente e por escrito o desconto.

**Parágrafo segundo** – Após o primeiro desconto, fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se à contribuição prevista nesta cláusula, a qualquer tempo, devendo o mesmo dirigir-se à sede do sindicato ou solicitar por e-mail [sindpad.ba.cct@gmail.com](mailto:sindpad.ba.cct@gmail.com) ou telefone, WhatsApp ou correio a sua guia de isenção da referida contribuição, entregando ao empregador uma cópia do seu pedido de isenção. O sindicato, SINDPAD, preencherá a guia de isenção com os dados do empregado e enviará à empresa, para que não seja mais efetuado o desconto do referido empregado.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas deverão acessar ao site do SINDPAD ([www.sindpad/ba.com.br](http://www.sindpad/ba.com.br)), emitir o boleto de contribuição assistencial, descrevendo os nomes dos contribuintes, depositando no prazo previsto até o décimo dia útil de cada mês, o documento impresso e valores em conta corrente do sindicato descrita no boleto.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de inadimplemento das mensalidades as empresas poderão ser judicializadas.

**Parágrafo Quinto** – Do total da arrecadação com a contribuição assistencial, o SINDPAD/BA, repassará mensalmente o valor de 15% (quinze por cento) à FEBRAPAN (Federação Brasileira dos Trabalhadores nas Indústrias da Panificação, Confeitarias e Padarias) CNPJ 14.740.947/0001-43.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Obrigam-se as empresas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados, os valores relativos às mensalidades associativas de 1% do salário básico, desde que seja enviado o termo associativo devidamente autorizado e assinado pelo mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas deverão acessar ao site do SINDPAD ([www.sindpad/ba.com.br](http://www.sindpad/ba.com.br)), emitir o boleto de contribuição associativa, descrevendo os nomes dos contribuintes, depositando no prazo previsto até o décimo dia útil de cada mês, o documento impresso e valores em conta corrente do sindicato descrita no boleto.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de inadimplemento das mensalidades as empresas poderão ser judicializadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.**

Os empregadores deverão recolher em favor do Sindicato Patronal, a título de Taxa Assistencial a Importância conforme tabela abaixo dividida em duas parcelas iguais os meses de Fevereiro/2022 e Março/2022, por estabelecimento, podendo haver oposição expressa no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da presente Convenção. A empresa que tiver dificuldades na quitação quanto da contribuição, poderá negociar diretamente junto ao Sindicato Patronal a dívida, contanto que a parcela não seja inferior ao valor de R\$50,00 (cinquenta Reais).

<b>Quantidade de Empregados</b>	<b>Valor da Taxa Assistencial</b>	
<b>Do Estabelecimento</b>	<b>Patronal</b>	
0 a 10 empregados	R\$	100,00
11 a 30 empregados	R\$	200,00
31 a 50 empregados	R\$	320,00
52 a 100 empregados	R\$	480,00
101 a 300 empregados	R\$	1.380,00
Acima de 300 empregados	R\$	1.680,00

*(Handwritten signatures and initials)*

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória, ES**  
Rodovia Seralim Derenzi, nº 5.565 - Redenção - Vitória - ES - CEP: 29.031-847  
Fones/Fax: (27) 3223-8419 - [segundazonavitoria@gmail.com](mailto:segundazonavitoria@gmail.com)

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) ( frente ).** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 01/08/2022 14:15:41.

*(Handwritten signature)*

Lorena Nery de Biase - Escrevente Substituta - na forma do artigo 20, §4º da Lei 8935/94. Selo Digital: 021956 9HW2204 93141  
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticada em [www.tias.ius.br](http://www.tias.ius.br)

